



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.170/2019

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cruzeiro-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**” dentro do critério de “**MAIOR OFERTA**”, para a seleção de empresa sob-regime de concessão, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Municipal nº 4.800, de 24 de abril de 2019, e suas atualizações, e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Objeto: Esta Concorrência Pública tem por objeto a outorga de **Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim**, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Entrega da Documentação: Os envelopes de “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverão ser entregues até o dia 13 de janeiro de 2020 às 14h30min, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro - Cruzeiro, Estado de São Paulo. Os interessados em participar da Concorrência Pública deverão comparecer perante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e entregar os envelopes por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

Abertura da Licitação / Envelopes: A abertura do certame licitatório, credenciamento e abertura dos envelopes acontecerá no dia 13 de janeiro de 2020 às



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

14h30min, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro - Cruzeiro, Estado de São Paulo, , em Sessão Pública.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

No serão recebidos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTAS**” após o horário estabelecido.

Retirada do Edital: Os interessados em retirar o Edital de Licitação e seus Anexos, deverão fazê-lo no site da Prefeitura de Cruzeiro-SP pelo link www.cruzeiro.sp.gov.br ou junto à Diretoria de Licitações e Contratos de segunda a sexta-feira das 09:00h às 16:00h.

Obtenção de Informações sobre este EDITAL: Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito da presente Concorrência Pública e seus Anexos, deverão ser solicitados tempestivamente, por escrito à Comissão de Licitação, por email, no endereço eletrônico licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, ou mediante protocolo a ser realizado no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel José de Castro, nº 540

Centro - Cruzeiro - SP

Fone.: (12) 3600-3384

O ato de justificação da Concessão, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, foi publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, do dia 22/11/2019.

1. DEFINIÇÕES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos **ANEXOS** ao presente **EDITAL**, ou, ainda, na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.
- 1.2. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.
 - I. **ADJUDICATÁRIO**: Significa o **LICITANTE** vencedor para o qual será adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO**;
 - II. **ANEXOS**: Significam cada um dos documentos anexos ao presente **EDITAL**;
 - III. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: Significa a Comissão Permanente de Licitação que irá processar e julgar a **LICITAÇÃO**, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste **EDITAL** e na legislação aplicável;
 - IV. **CONCEDENTE**: É o **MUNICÍPIO** de Cruzeiro, Estado de São Paulo;
 - V. **CONCESSÃO**: Significa a Concessão dos **SERVIÇOS** objeto deste **EDITAL**, que estão descritos no **Anexo I: Termo de Referência**;
 - VI. **CONCESSIONÁRIA**: A pessoa jurídica contratada pela **CONCEDENTE** para executar os serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - VII. **CONTRATO** ou **TERMO DE CONCESSÃO**: Significa o **CONTRATO DE CONCESSÃO** de serviços públicos, conforme **ANEXO VIII**;
 - VIII. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos **LICITANTES**, de acordo com este **EDITAL**;
 - IX. **EDITAL DE LICITAÇÃO** ou **EDITAL**: O **EDITAL** e os **ANEXOS** da Concorrência Pública nº 005/2019;
 - X. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**: Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, à **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, à **CONCESSÃO** ou as matérias tratadas no **CONTRATO**, conforme o caso;
 - XI. **LEI DE CONCESSÕES**: Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - XII. **LEI DE LICITAÇÕES**: Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XIII. **LICITAÇÃO**: O procedimento administrativo da o Concorrência Pública nº 005/2019, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da **CONCESSÃO** objeto do **CONTRATO**;
 - XIV. **LICITANTE**: Significa a pessoa jurídica que participe desta **LICITAÇÃO**;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. MUNICÍPIO:** É o Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público;
- XVI. PARTES:** São a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- XVII. PODER PÚBLICO:** Significa, para efeitos do **EDITAL** e do **CONTRATO**, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo a **CONCEDENTE**;
- XVIII. PROPOSTA COMERCIAL:** Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo **LICITANTE** nos termos do **EDITAL**;
- XIX. SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** Ponto de atendimento ao usuário a ser implantado, gerenciado e operado pela **CONCESSIONÁRIA**, para onde convergem todas as comunicações de **USUÁRIOS**, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.;
- XX. SERVIÇOS:** Significa os serviços objeto do presente certame indicados no **CONTRATO** e no **Anexo I: Termo de Referência**;
- XXI. USUÁRIOS:** Significa as pessoas que façam uso dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**;
- XXII. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Significa o valor estimado pela **CONCEDENTE**, conforme item **20.1** deste **EDITAL**.

2. OBJETO

- 2.1.** Esta Concorrência Pública tem por objeto a outorga de **Concessão Onerosa dos Serviços de administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente EDITAL e seus ANEXOS.**
- 2.2.** No pátio, não serão recolhidos veículos provenientes de ações policiais ou judiciais que não estejam documentados e possam ser leiloados após o período estipulado neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste certame as empresas brasileiras, ou estrangeiras em funcionamento e com registro no País, que tenham no seu objetivo social previsão de atividade do ramo pertinente ao objeto da contratação, que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

satisfaçam ao objeto da licitação, e que atenderem a todas as exigências deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

3.2. Não será admitida nesta **LICITAÇÃO**, direta ou indiretamente, a participação de empresas:

- I. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública de Cruzeiro;
- III. Em processo de falência, que não possuam plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado, nas formas da Lei;
- IV. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **MUNICÍPIO** ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de publicação do **EDITAL**;
- V. Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(nos), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta **LICITAÇÃO**;
- VI. Que se subsumam as hipóteses do artigo 9º da **LEI DE LICITAÇÕES**;
- VII. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho ou consórcios;
- VIII. Que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

3.3. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos **LICITANTES** em razão da presente **LICITAÇÃO** correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o **PODER PÚBLICO** isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da **LICITAÇÃO**.

3.4. A participação nesta **LICITAÇÃO** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente **EDITAL**, dos seus **ANEXOS** e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este **EDITAL**.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 da citada Lei., devendo protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, Cruzeiro/SP.

- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, até o dia XX/XX/2019, devendo protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, Cruzeiro/SP, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 4.4. No ato de apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ e Contrato Social, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto à Comissão de Licitação, conforme carta modelo do **Anexo II**, através de um representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**, por sua representada.
- 5.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento do certame, ou incorreção que inviabilize o credenciamento, não desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.4. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- II. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no inciso I, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- III. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- IV. O representante da licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de credenciamento, a Declaração dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo III** deste **EDITAL**;
- V. Quando a licitante for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá **DECLARAR** sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do **Anexo V**. A referida declaração deverá estar fora dos Envelopes de Habilitação e Proposta;

5.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados durante o Credenciamento, antes do início da sessão da Concorrência Pública. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou original e cópia para conferência pela Comissão de Licitação.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do representante no certame em todas as fases, sem prejuízo à apresentação e acolhimento dos envelopes.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes opacos, devidamente fechados, lacrados, indevassáveis e distintos, com a documentação referente aos Documentos de Habilitação (**Envelope nº 1**) e Proposta Comercial (**Envelope nº 2**).
- 6.2. Encerrado o credenciamento e após a abertura do primeiro envelope de documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 6.3. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da **LICITAÇÃO** e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, na forma a seguir:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Número do Processo: 9.170/2019

Número de Concorrência: 005/2019

Razão Social do Licitante (nome e endereço completo).

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Número do Processo: 9.170/2019

Número de Concorrência: 005/2019

Razão Social do Licitante (nome e endereço completo).

- 6.4. Os documentos necessários à participação na presente **LICITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação.
- 6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.
- 6.6. Os documentos necessários à participação na presente **LICITAÇÃO**, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser apresentados em 01 (uma) via no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 6.7. Quaisquer documentos necessários à participação, no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente **LICITAÇÃO**.
 - 6.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.4 inciso IV deste **EDITAL** implicará o não recebimento, por parte da Comissão de Licitação, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Comercial e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.
 - 6.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - 6.11. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

7.1. Este envelope deverá conter:

7.1.1. Quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração, quando houver;
- 7.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- 7.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 7.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Quanto a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da **LICITAÇÃO**;
- 7.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos;
- 7.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da Licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários;
- 7.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais - INSS) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- 7.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93);
- 7.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**;
- 7.1.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.1.2.10. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame e imediata comunicação à licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 7.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

das sanções legais, procedendo-se a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), respeitando a ordem de classificação;

- 7.1.2.12.** A comprovação de que tratam os subitens do item 7.1.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positiva com efeito de negativa e a prova de regularidade será verificada considerando a data atual, através dos canais oficiais, por diligências e consultas da situação da licitante durante a sessão da concorrência. Licitantes que tiverem apresentado certidões falsas, inválidas ou mesmo com data de validade em dia, porém estiverem irregulares durante a sessão, serão desclassificadas.

7.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.1.3.2.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso das empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (CF. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/69);
- 7.1.3.3.** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;
- 7.1.3.4.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) **não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens 7.1.3.1 e 7.1.3.2.**
- 7.1.3.5.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no **EDITAL**;

7.1.3.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de **Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 01** (um inteiro); e o **Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,50** (cinquenta centésimos). Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com as fórmulas seguintes:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um inteiro):

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos):

$$IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$$

7.1.3.7. A empresa interessada em participar da referida licitação deverá apresentar um Capital Social no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação, estimado em **R\$483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)**, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.1.3.8. As certidões extraídas da internet deverão ser apresentadas no original.

7.1.4. Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da **LICITAÇÃO** através da apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Declaração formal de disponibilidade e do aparelhamento técnico adequado que a empresa deverá alocar para a realização do objeto da **LICITAÇÃO**, reunindo totais condições de operacionalização. Que no ato da contratação (assinatura do **CONTRATO**), terá à disposição os veículos necessários à operação de reboque, de acordo e em pleno atendimento ao exigido nos requisitos técnicos do **Anexo I – Termo de Referência**;
- b) Declaração de que disponibilizará área para implantação do pátio unificado e sua área administrativa e de realizar as adequações necessárias no imóvel, observadas as exigências estabelecidas pelo Estado conforme Decreto Estadual nº 52.311, de 29 de outubro de 2007, e demais normas a respeito e requisitos do Termo de Referência;
- c) Declaração de que disponibilizará pessoal técnico adequado para a realização do objeto da **LICITAÇÃO**, que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Atestado(s) de desempenho (capacidade técnico-operacional), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com objeto da **LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações: identificação da licitante, prazo/período, local da prestação dos serviços, dimensionamento da área; quantidades e características das atividades realizadas, caracterização do bom desempenho do licitante, identificação da pessoa jurídica emitente, assim como, o nome e o cargo do signatário, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;
- II. O(s) atestado(s) poderão referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta **LICITAÇÃO**. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que referentes a serviços prestados no mesmo período;
- III. Será aceito o sumatório de quantidades e prazos referidos nos atestados a efeitos de comprovação de aptidão, assim como, atestado(s) que englobe(m) mais de uma atividade;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. O(s) atestado(s) deverão expressar experiência anterior suficiente e compatível ao atendimento dos serviços que tangem o objeto da **LICITAÇÃO**, abrangendo como **parcelas de maior relevância**:

- a) Atestado(s) com comprovação de remoção, depósito, guarda, restituição e leilão de veículos apreendidos por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Gestão de área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com capacidade de, no mínimo, 500 (quinhentos) veículos e com operação de guincho 24 (vinte e quatro) horas.

8. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, em papel timbrado, conforme o **Anexo VI**, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta **LICITAÇÃO**;
- b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) A Proposta deverá ser formulada conforme modelo constante no **Anexo VI**, sendo que fica desde agora fixado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) relativo à outorga à **CONCEDENTE**, sob pena de desclassificação, que incidirá sobre a receita bruta aferida no mês pela **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência**, especificações técnicas, podendo anexar catálogos, folders ou outros documentos que ajudem à Comissão de Licitação a avaliar a solução ofertada.

8.2. A participação na **LICITAÇÃO** importa em total, irrestrita e irreatável submissão das licitantes proponentes às condições deste **EDITAL**.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no dia, local e horário estabelecidos neste **EDITAL**.
- 9.2. Findado o credenciamento, serão abertos os envelopes nº 1 (documentos de habilitação). Os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. A Comissão de Licitação, poderá suspender a sessão pública para análise documental e posterior comunicação quanto a decisão da habilitação.
- 9.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, ficando impedida de participar da próxima fase da **LICITAÇÃO**.
- 9.4. Os envelopes nº 2 (proposta comercial) das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação da homologação, após o que serão inutilizados.
- 9.5. Havendo concordância de todas as licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial):
 - 9.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro, nos termos do § 1º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo que a Comissão de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial) das licitantes habilitadas.
- 9.6. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.7. Os recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei e de acordo com o item 16 deste **EDITAL**.
- 9.8. As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 2 (proposta comercial), serão comunicados a todos os proponentes bem como publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro.
- 9.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão de Licitação, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. Das empresas habilitadas, serão abertos os envelopes de Proposta Comercial, as quais serão avaliadas quanto ao pleno atendimento dos requisitos do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Abertos os envelopes de Proposta Comercial, estas serão avaliadas quanto ao pleno atendimento dos requisitos do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sendo vencedora a proposta que atender plenamente às exigências editalícias e apresentar a “**maior oferta de outorga**”, observadas as especificações do objeto. A proposta de melhor oferta será considerada vencedora..

10.2. Se a proposta de melhor oferta não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) inferior ao melhor oferta, estará configurado o empate ficto previsto no artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada.

10.2.1. Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.2.2. Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem supra, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.2.3. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

10.2.4. Será classificada em primeiro lugar a Licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **ofertar o maior percentual de repasse** sobre o faturamento estimado.

10.2.5. Após executar o procedimento de preferência descrito nos subitens acima, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação da Licitante melhor classificada, será verificado a ocorrência de nova situação de empate ficto entre as Licitantes remanescentes, assegurando a preferência da contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.3. No caso de empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem uma ou mais das situações seguintes:

- 10.4.1.** Rasura.
- 10.4.2.** Modificações em seus dizeres.
- 10.4.3.** Preenchidas a lápis.
- 10.4.4.** Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis.
- 10.4.5.** Sem assinatura da proponente ou do seu representante legal.
- 10.4.6.** Que contrariar as normas estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

10.5. A Comissão de Licitação estará formada por:

- a)** **Rodolfo Scamilla**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- b)** **David Ruiz**, Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural);
- c)** **Diego Mendes**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural).

10.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação e proposta comercial melhor classificada, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto e encaminhado para homologação junto à autoridade competente.

11. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e emissão da **ORDEM DE SERVIÇO (OS)**.
- 11.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir para o seu pátio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do início da prestação dos serviços, todos os veículos que se encontram disponíveis e que cumpram as condições de recolhimento, conforme este Edital, no pátio onde atualmente são recolhidos os veículos no Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos termos de concessão.
- 11.3.** O estoque de veículos atual, sobre guarda municipal, será transferido à **CONCESSIONÁRIA** através de vistoria física de cada unidade, apontadas em fichas de remoções de veículos e acompanhadas de no mínimo 04 (quatro) fotografias por veículo, contento as assinaturas dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** e dos agentes que atualmente guardam os veículos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. As despesas com transferências de veículos descritos no item anterior correrão as expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

12. CONTRATO / TERMO DE CONCESSÃO

12.1. Com a **ADJUDICATÁRIA**, será celebrado **CONTRATO**, nos termos do **Anexo VIII** deste **EDITAL**, que terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conorme legislação municipal.

12.2. A **ADJUDICATÁRIA** será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Pela prestação dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** receberá exclusivamente os valores fixados no presente **EDITAL** e respectivas atualizações autorizadas e/ou descritas em Decreto Municipal que venha a revogá-lo ou outra legislação que venha tratar da matéria, conforme especificações do **Anexo VIII – Contrato da Concessão**.

13.2. Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, pelos serviços outorgados, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida no mês, através de pagamento efetuado diretamente na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, mediante recibo específico.

13.3. O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

13.4. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá considerar rescindido o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

14. CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.1.** A contratação decorrente desta **LICITAÇÃO** será formalizada mediante celebração de **TERMO DE CONTRATO – ANEXO VIII**, cuja minuta integra este **EDITAL**.
- 14.2.** A **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar o instrumento de **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.
- 14.3.** Caso a **ADJUDICATÁRIA** não compareça ou se recuse a assinar o **CONTRATO**, proceder-se á na forma do §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.4.** A Prefeitura exigirá da **CONCESSIONÁRIA** garantia no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, estimado em **R\$24.150,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais)**, de acordo com o artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 14.4.2.** A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do **CONTRATO**;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências da Caixa Econômica Federal, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 14.4.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do **CONTRATO**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **ADJUDICATÁRIA** às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.4.5. Nos termos do §2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a garantia deverá ser complementada sempre que o valor do **CONTRATO** for revisto ou reajustado, nos termos contratuais, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.4.
- 14.4.6. A **ADJUDICATÁRIA** se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do **CONTRATO**.

14.5. Constitui condição para a celebração da contratação:

- a) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial**: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- b) **Para o caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.6. A garantia de contratação será restituída após término do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Perderá o direito a contratação, a **ADJUDICATÁRIA** que deixar de atender a convocação, para assinatura do **CONTRATO**, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficando sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- b) Execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às multas seguintes:

- a) 1% (um por cento) do valor total estimado de **CONTRATO**, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 0,03% (três centesimos por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a poderá decidir pela rescisão contratual;
- c) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- d) O descumprimento dos demais itens descritos no **Anexo I – Termo de Referência** ensejará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2.2.1.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, assim como, não eximem à **CONCESSIONÁRIA** da plena execução do objeto do **CONTRATO**.
- 15.2.2.2.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a **CONCESSIONÁRIA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.
- 15.2.2.3.** Julgadas devidas as multas, garantido-se a **CONCESSIONÁRIA** o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
- 15.2.2.4.** Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela **CONCESSIONÁRIA** à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, os valores correspondentes serão descontados da garantia do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.
- 15.2.3.** A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
 - c) Atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no **CONTRATO**;
 - d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **CONTRATO**;
 - h) Prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.
- 15.2.4.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.3.1. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.2. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO** e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1. As impugnações e recursos deverão ser formulados e apresentados no prazo e forma, conforme disposto na Lei;

16.2. As impugnações contra este **EDITAL** e os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta **LICITAÇÃO**, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, protocolados no Departamento de Licitações, sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis;

16.3. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

16.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, no setor de licitações, sito à Rua Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

16.5. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas, ou fazê-lo através de cópia fotográfica.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão de Licitação, após sua publicação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecurável, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Competente, a quem cabe:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Aceitar a classificação e julgamento final, adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora e homologando o processo licitatório;
- b) Anular o presente certame nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada;
- c) Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

17.2. Homologada esta **LICITAÇÃO**, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através do instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com a consequente expedição da **ORDEM DE SERVIÇOS (OS)**.

17.3. No caso em que a **ADJUDICATÁRIA** decair do direito a execução do objeto desta **LICITAÇÃO** a Prefeitura poderá revogar esta **LICITAÇÃO**, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DE CONTRATO

18.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a **LICITAÇÃO**, em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

18.2. A **CONCESSÃO** poderá ser rescindida a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, e também nos seguintes casos:

18.2.1. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

18.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **CONCEDENTE** para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a **CONCESSIONÁRIA**.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A presente **LICITAÇÃO** é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Municipal nº 4.800, de 24 de abril de 2019 e suas atualizações, e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor global estimado da contratação (120 meses) é de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões oitocentos e trinta mil reais).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A simples participação na presente **LICITAÇÃO**, caracterizada pela apresentação dos **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2**, implica na aceitação de todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente **EDITAL** perante a Prefeitura Municipal de Cruzeiro o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente **EDITAL**, sujeitam-se às penas da Lei.

21.4. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação de Autoridade Superior.

21.5. A Administração avaliará o desempenho e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** conforme descrito abaixo:

21.5.1. Qualidade dos serviços: Mensalmente serão acompanhadas as reclamações da municipalidade e da Prefeitura Municipal de Cruzeiro



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionadas aos veículos apreendidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços será solicitada a correção com o consequente prazo. Em caso de não atendimento, serão aplicadas as sanções cabíveis.

- 21.5.2. Pontualidade dos serviços:** Mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a **CONCESSIONÁRIA**. A ocorrência de atrasos reiterados dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.
- 21.5.3. Conservação do pátio e equipamentos:** Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção dos pátios, equipamentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.
- 21.5.4. Organização administrativa:** Mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos. A constatação de irregularidades dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.
- 21.5.5.** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade qu'e aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em **EDITAL** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.
- 21.5.6.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias e órgãos públicos federais estaduais e municipais.
- 21.5.7.** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá revogar a **LICITAÇÃO** por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 21.5.8.** Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto deste **EDITAL**, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da **CONCESSÃO**, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela **CONCESSIONÁRIA** à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a Lei.
- 21.5.9.** Será permitida terceirização dos serviços de guincho, monitoramento, vigilância e atendimento de chamadas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

21.5.10. Os direitos e obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantia de continuidade da prestação do serviço deverão atender ao presente **EDITAL** e a legislação em vigor.

21.5.11. A empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável de **CONCESSÃO**.

22. FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta **LICITAÇÃO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

23. ANEXOS

23.1. Constituem **ANEXOS** deste **EDITAL**, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX – ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

Thales Gabriel Fonseca

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a contratação da Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cruzeiro/SP.

1. O MUNICÍPIO

1.1 Mapa de Situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 Caracterização Física e Território

Cruzeiro é um município brasileiro do Estado de São Paulo e sede da 4ª sub-região da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no cone leste paulista. O Município está situado a 220 km de distância da capital de Estado, São Paulo, e está localizado a uma latitude de 22°34'38" Sul e uma longitude de 44°57'30" Oeste.

O município de Cruzeiro tem uma população estimada, no ano de 2017, de 81.724 habitantes em uma área de 304 km², sendo sua densidade demográfica de 252,01 hab./km², e seu gentílico “**cruzeirense**”.

Os municípios limítrofes são Lavrinhas (Leste), Silveiras (Sudeste), Cachoeira Paulista (Sul), Piquete (Sudoeste), Passa-Quatro e Marmelópolis (Norte), estas duas últimas cidades pertencentes ao Sul do Estado de Minas Gerais.



Fonte: Cruzeiro e seus municípios limítrofes no Estado de São Paulo. http://1.bp.blogspot.com/-uf_cRRq3xS0/TntnfY5lh8I/AAAAAAAAABE/OCjp-KXmcOs/s1600/mapa_blog_museu.jpg

O Município, situado aos pés da Serra da Mantiqueira possui uma altitude de 517m, enquanto as montanhas ao norte apresentam elevações chegando a quase



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.800m Assim na área próxima a rodovia Presidente Dutra o relevo predominante é o do mar de morros, com grandes e imponentes montanhas escarpadas na divisa com o estado de Minas Gerais. Nesta divisa encontra-se a Garganta do Embaú, ponto mais baixo para a travessia da Serra da Mantiqueira e visto a dezenas de quilômetros, através da Via Dutra.

1.3 História

Cruzeiro nasceu no século XIX, no decênio seguinte à guerra do Paraguai. Quando o Visconde de Mauá revolucionou a economia nacional, as duas maiores cidades do país, São Paulo e Rio de Janeiro, exigiram melhores vias de comunicação, porque as existentes eram rudimentares. E assim nasceu a Estrada de Ferro D. Pedro II e, com ela, a cidade de Cruzeiro.

Já na segunda metade do século XVIII, o local era tão importante que já havia uma povoação com capela em território pertencente ao do atual município de Lorena. O povoado desenvolveu-se por conta do ouro das Minas Gerais e recebeu o nome de Embaúva por se localizar no cruzamento da estrada que ligava Pinheiros (atual Lavrinhas) a Lorena e a que seguia para Minas Gerais, onde havia uma embaúva. Pelo povoado, passava o comércio vindo das Gerais com destino ao litoral por meio do “caminho dos Guaiases”, atravessava por Guaratinguetá e Cunha, e chegava a Parati. Impulsionado por esse comércio, Embaúva evoluiu o suficiente para elevar-se à categoria de freguesia com o nome de Nossa Senhora da Conceição do Embaúva, em 19 de fevereiro de 1846.

Em 06 de março de 1871, foi criada a vila com a denominação Conceição do Cruzeiro. Em 1880, a vila possuía 11 mil habitantes, exportava cerca de 450 mil quilos de café de suas 55 fazendas e tinha 20 estabelecimentos comerciais, até ser absorvida por Cruzeiro, que nasceu e cresceu a partir de seu território. A cerca de oito quilômetros de Embaúva, situava-se a fazenda Boa Vista, em cujo pátio nasceu a cidade de Cruzeiro.

Em 30 de março de 1891, foi criado o distrito com o mesmo nome da estação ferroviária do município de Conceição do Cruzeiro. Pouco tempo depois, a população cresceu bastante e as casas foram sendo construídas no trecho entre a estação e Santa Cruz. Em 03 de junho de 1891, o distrito de Estação de Cruzeiro voltou à categoria de vila com o nome de Vila Novais, mas durou pouco tempo, sendo reconduzida à categoria de distrito com o nome de Estação do Cruzeiro em 18 de julho de 1892, incorporado ao município de Conceição do Cruzeiro, que hoje não existe mais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Apenas em 02 de outubro de 1901, transferiu-se a sede do município de Cruzeiro, antigo Conceição do Cruzeiro, para o distrito de Estação do Cruzeiro, elevando-o à categoria de Município com a mesma denominação.

1.4 Zoneamento

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Cruzeiro, instituído pela Lei Municipal nº 2.772, de 25 de janeiro de 1994, dispõe, entre outros assuntos, os princípios e as diretrizes para o uso e ocupação do solo (Capítulo IV – Seção I – Uso e Ocupação do Solo) e a gestão ambiental da cidade (Capítulo VI – Seção I – Do Meio Ambiente, Capítulo VI – Seção II – Dos Recursos Naturais).

De acordo ao art. 10, o perímetro urbano da cidade manteve-se sem mudanças com respeito à Lei Municipal nº 1.925, de 16 de março de 1987.

Também, em seu art. 11, parte dos bairros Passa Vinte, Brejetúba, Várzea Alegre, Rufino de Almeida, Entre Rios e Embaú Mirim passam a ser considerados como área urbana.

1.4.1 Macrozoneamento Municipal

De acordo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990, que ordena o crescimento da cidade, orienta a iniciativa privada na produção do espaço urbano e protege os interesses de coletividade (art. 1º), são zonas do Município (art. 3º):

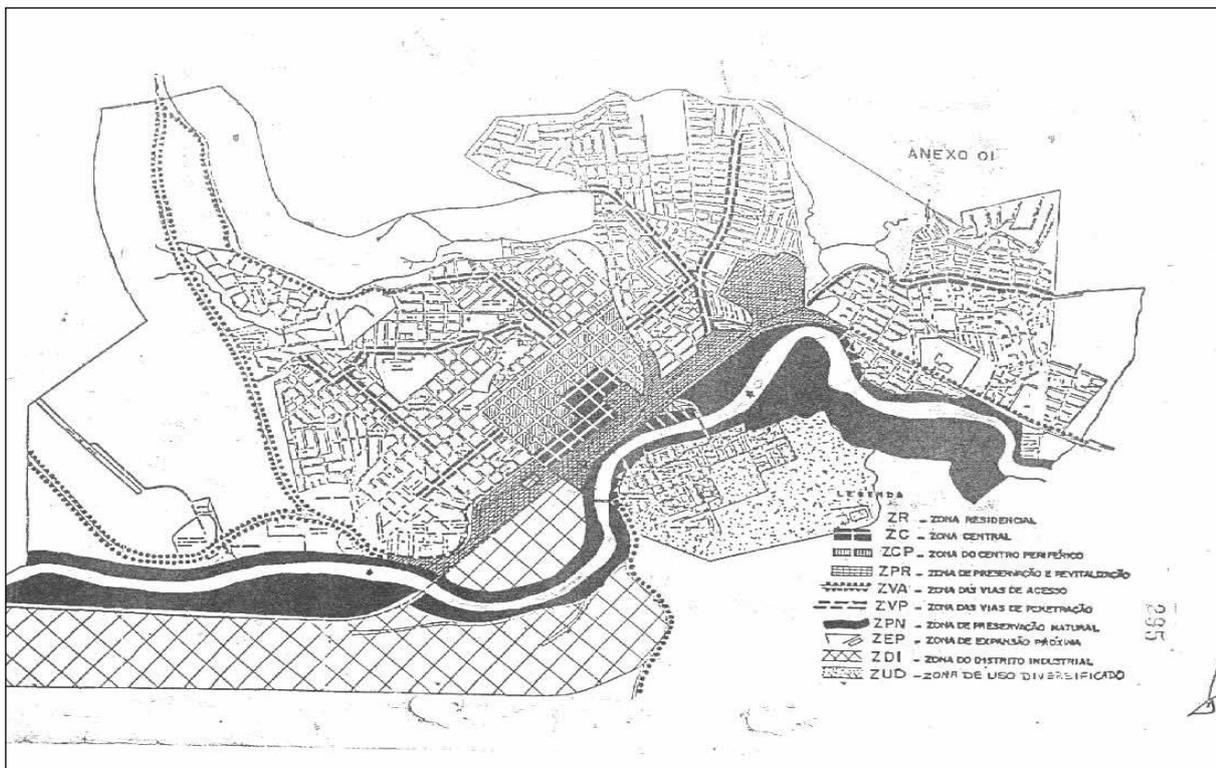
- Zona Residencial (ZR);
- Zona Central (ZC);
- Zona do Centro Periférico (ZCP);
- Zona de Preservação e Revitalização Histórica – Cultural Urbana (ZPR);
- Zonas das Vias de Acesso (ZVA);
- Zona das Vias de Penetração (ZVP);
- Zona de Preservação Natural (ZPN) – Áreas de Preservação Permanente (Conforme art. 97 do Plano Diretor);
- Zona de Distrito Industrial (ZDI);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Zona de Expansão Próxima 01 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Expansão Próxima 02 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Uso Diversificado (ZUD);
- Áreas de Potencial Turístico – Conforme Título II – Capítulo I – Seção VII do Plano Diretor.



Fonte: Zoneamento Urbano do Município de Cruzeiro. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990. <https://leismunicipais.com.br/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-cruzeiro-sp>

1.4.2 Núcleos Urbanos

A cidade de Cruzeiro tem se expandido ao longo das décadas, principalmente por conta de novos moradores que migraram para o Município atraídos pelo crescimento da indústria e do comércio da cidade e, por consequência, dando surgimento a novos bairros, somando-se aos já existentes. A cidade conta atualmente com algumas dezenas de bairros ou distritos, que dão conta da dimensão da sua ocupação territorial e a sua dispersão populacional, considerando a sua densidade demográfica.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Itagaçaba	Vila Crispim
Jardim América	Lagoa Dourada I
Regina Célia	Lagoa Dourada II
Centro	Santa Luzia
Vila Ana Rosa	Washington Beleza
Vila Brasil	São Judas Tadeu
Vila Romana	Jardim São José
Vila Romana II	Bairro dos Policiais
Vila Batista Parte Alta	Morros dos Engenheiros
Vila Batista Parte Baixa	Morro dos Ingleses
Nova Cruzeiro	Jardim Primavera
Jardim Paraíso	Vila Operária
Cecap Nova	Expedicionários
Cecap Velha	Vila Biondi
Vila Maria	Vila Novaes
Vila Juvenal	Batedor
I Retiro da Mantiqueira (ou Vila Rica)	Várzea Alegre
II Retiro da Mantiqueira	Brejetuba
Vila Paulo Romeu	Passa Vinte
Pontilhão	Embau Mirim
Parque Primavera	Barra do Embau
Vila Paulista	Comerciários
Jardim Europa	Metalúrgico
Vila Canevari	Santa Cecília
Vila Suely	Vista Alegre
Vila Loyelo	Eco Vale

Fonte: Bairros da cidade de Cruzeiro, SP.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_(S%C3%A3o_Paulo))



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Zoneamento de Cruzeiro. <http://wikimapia.org/>

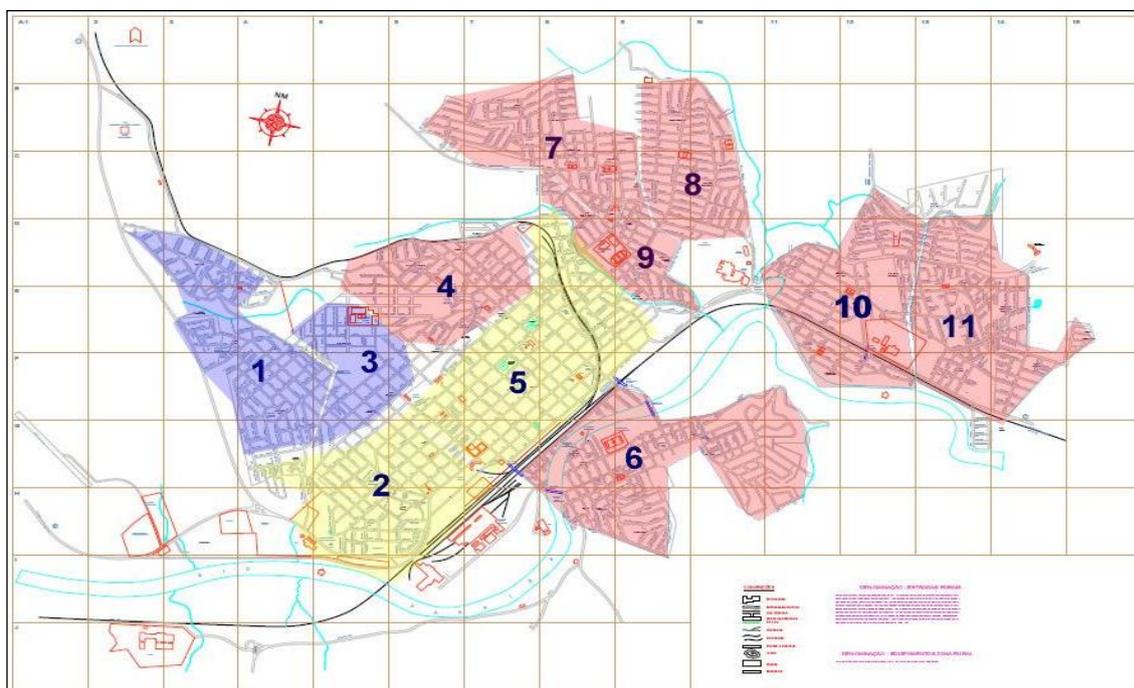


Fonte: Bairros Maxam e Brejetuba. <http://wikimapia.org/>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

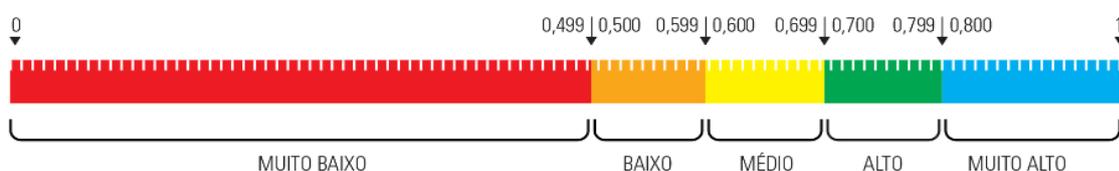
ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Zoneamento Urbano de Cruzeiro. <https://br.pinterest.com/>

1.5 Dados Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) do município passou de 0,556 em 1991, para 0,788, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 41,73% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 47,75% para o município e 53,85% para a UF.

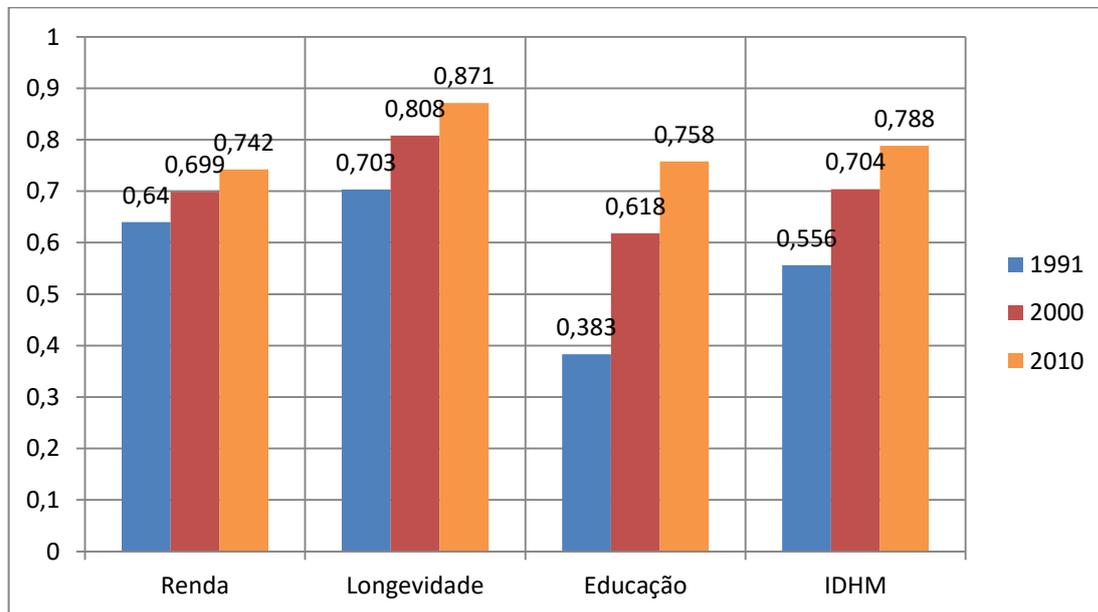


O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Cruzeiro é 0,788 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799).

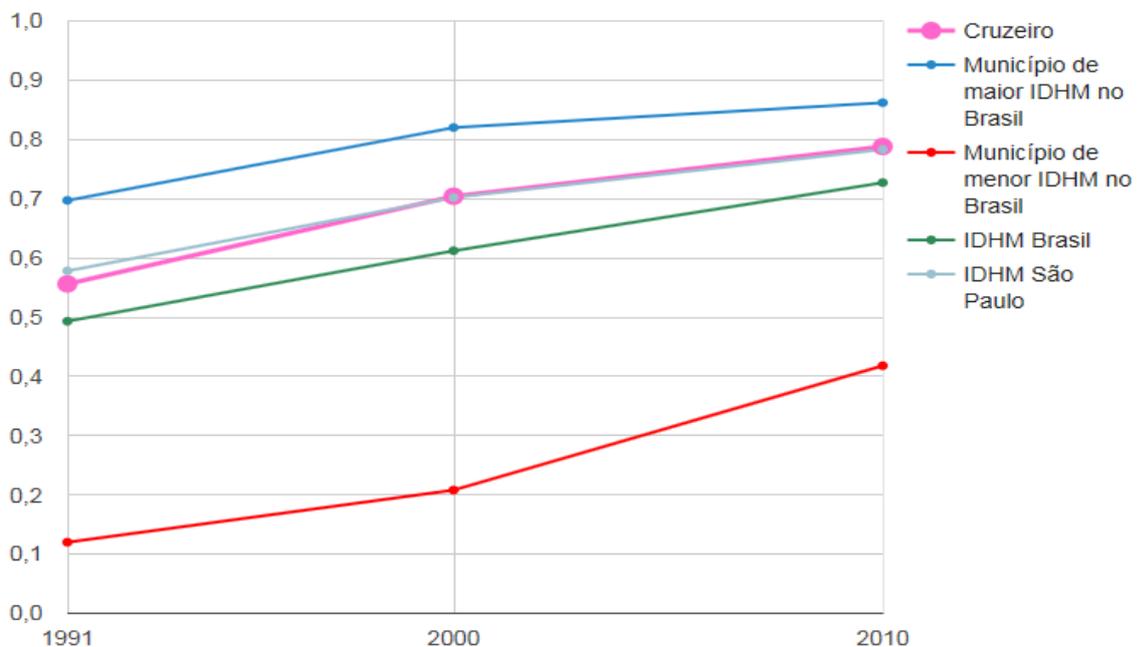


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e seus Componentes no Município de Cruzeiro. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



Fonte: Comparativa da evolução do IDHM. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

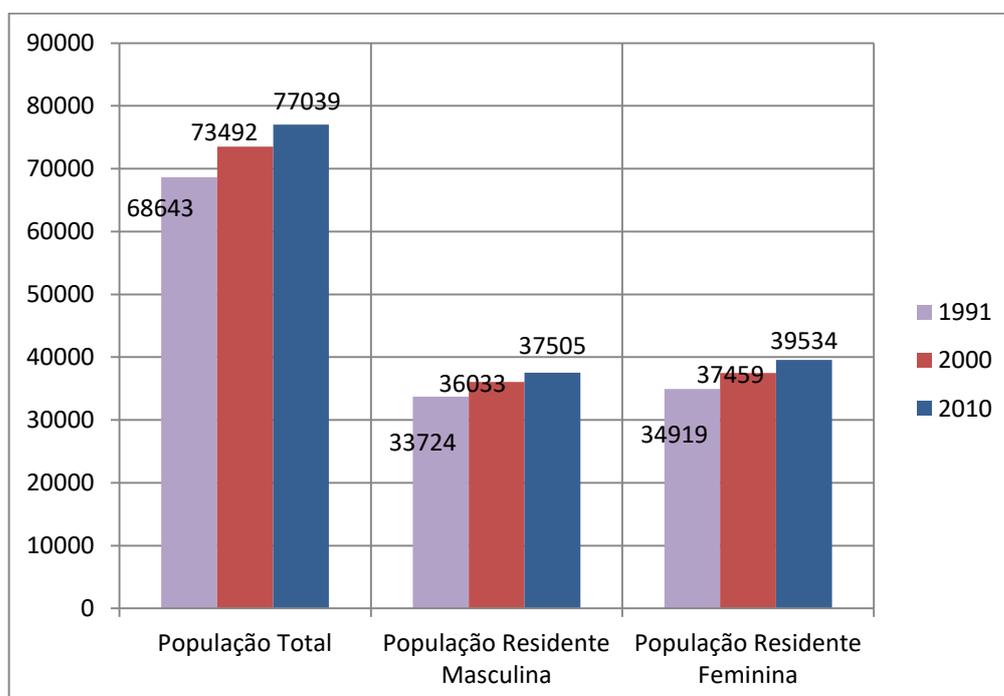
1.6 Economia

Hoje, o Município tem o seu foco econômico voltado para a área do comércio e da indústria metalúrgica. A antiga FNV (Fábrica Nacional de Vagões) atualmente Lochpe-Maxion com filial também na China é uma indústria multinacional de componentes ferroviários e produção de rodas e chassis.

A localização geográfica do município é de certa forma privilegiada, dado que num raio de 200 km localizam-se cerca de 40 milhões de pessoas e grande parte do PIB brasileiro. Entretanto, o Município sofreu por anos de falhas básicas de infraestrutura, o que limitou seu desenvolvimento econômico, como o acesso difícil à rodovia Presidente Dutra e limitações na oferta de água, telecomunicações e energia.

1.7 População

A população do município de Cruzeiro tem crescido bastante nas últimas décadas, como pode ser observado na figura a seguir. O Censo Demográfico de 1991 revelou que a população do Município totalizava 68.643 habitantes. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população aumentou para 77.039, em quanto, a população estimada em 2019 é de 82.238 habitantes.



Fonte: Evolução Populacional por Gênero. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.7.1 População Rural / Urbana, absoluta e relativa

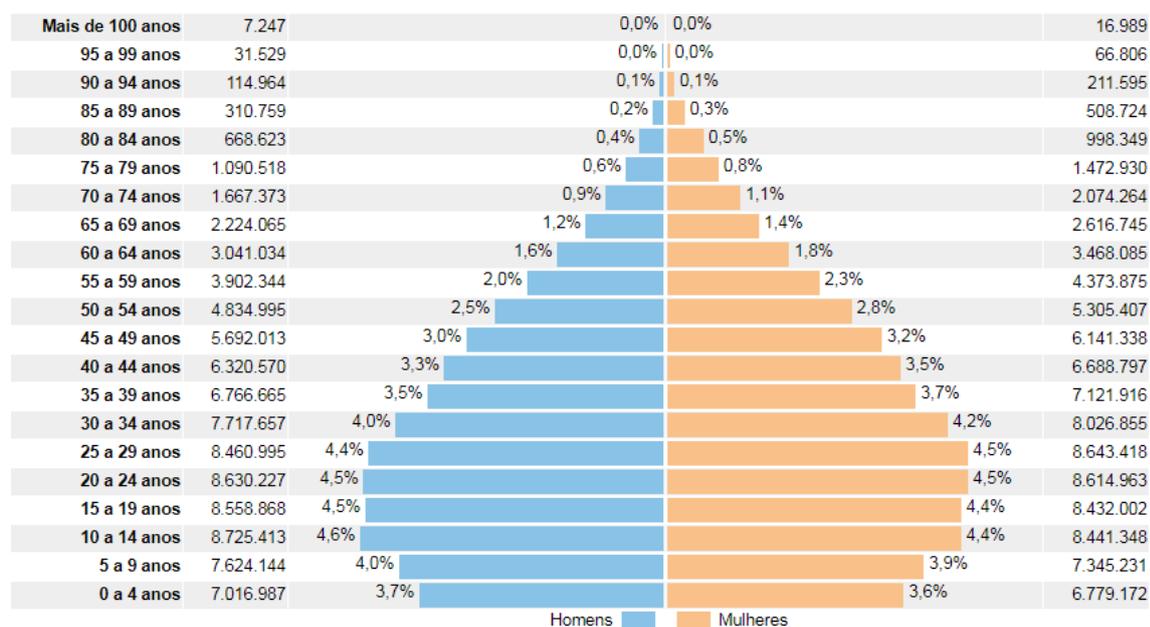
Percebe-se na tabela abaixo que a população de Cruzeiro sempre manteve o foco na área central e urbana. Nos últimos 19 (dezenove) anos, entre 1991 e 2010, o Município vem vivenciando ainda mais o processo de urbanização. O total de residentes na zona urbana aumentou de 65.976 habitantes, em 1991, para 75.076, em 2010. Proporcionalmente, a população urbana saltou de 96,11% (1991) para 97,45% (2010).

População	Censo Demográfico 1991		Censo Demográfico 2000		Censo Demográfico 2010	
	Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
Cruzeiro-SP						
Urbana	65.976	96,11%	71.179	96,85%	75.076	97,45%
Rural	2.667	3,89%	2.313	3,15%	1.963	2,55%
Total	68.643	100,00%	73.492	100,00%	77.039	100,00%

Fonte: Evolução Populacional Rural - Urbana. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp

1.7.2 Estrutura Etária

As seguintes figuras ilustram as pirâmides etárias da população de Cruzeiro, do Estado do São Paulo e do Brasil, segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE.

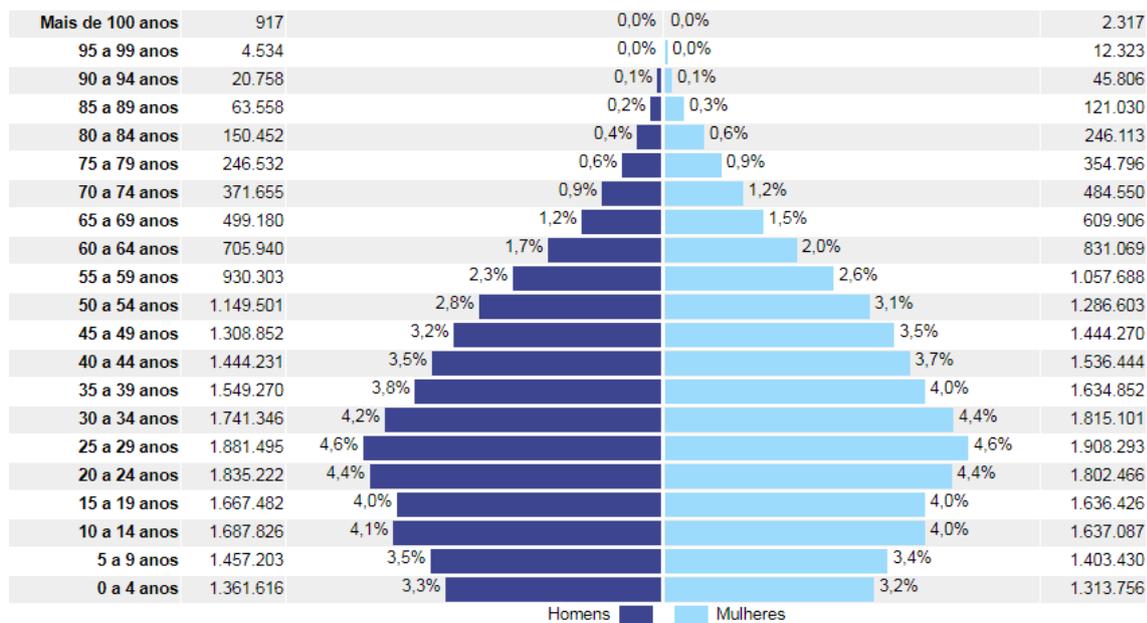




MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

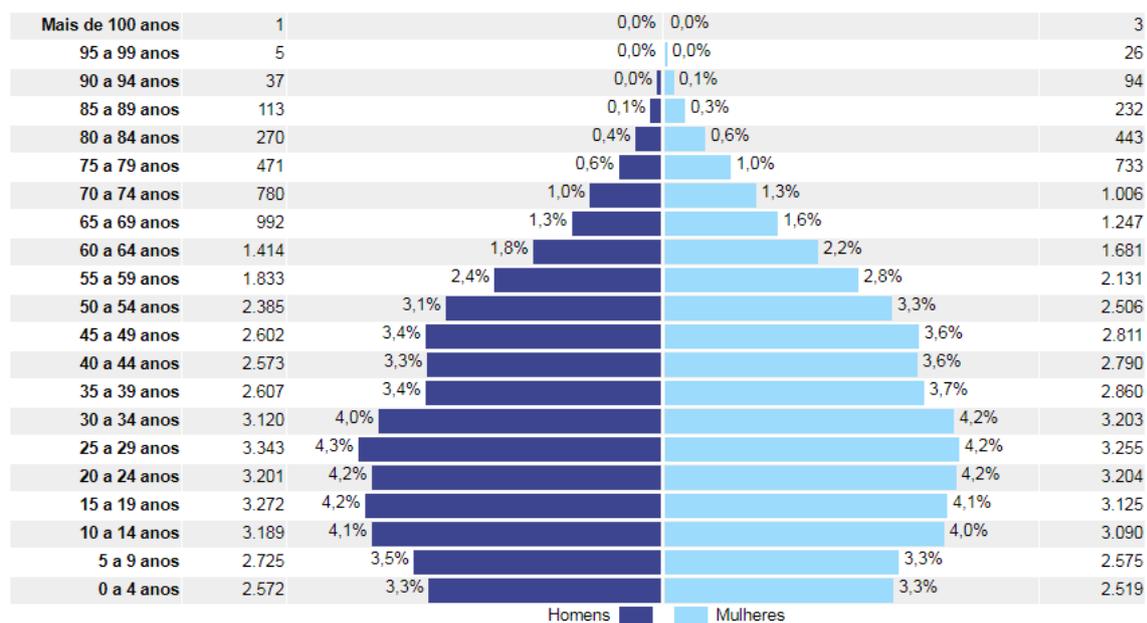
ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Brasil). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/websevice/frm_piramide.php



Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (São Paulo). Censo Demográfico de 2010.

https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/websevice/frm_piramide.php?codigo=35&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc

1.8A Administração Municipal

O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores e pelo Prefeito. São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara dos Vereadores, e o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Atualmente, a Secretária responsável pelo gerenciamento, fiscalização e regulamentação, de modo integrado, do trânsito, transportes e mobilidade urbana é a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural, através do Departamento Municipal de Trânsito e o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

1.9 Frota de Veículos Municipal

A frota de veículos de Cruzeiro é composta por um total de 40.284 veículos (de acordo com dados do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito no mês de dezembro de 2018). De acordo a sua classificação, os distintos tipos de veículos são mostrados na tabela a seguir:

Tipo de Veículo	Número de Veículos
Automóvel	24.936
Caminhão	776
Caminhão trator	139
Caminhonete	2.257
Camioneta	1.692
Ciclomotor	182
Micro-ônibus	194
Motocicleta	9.233
Motoneta	1.047
Ônibus	55
Reboque	395
Semirreboque	285
Sidecar	06
Trator de rodas	05
Triciclo	09
Utilitário	280
Total de Veículos	41.491



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: Frota do município de Cruzeiro. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN 2018.
<http://www.denatran.gov.br/estatistica/635-frota-2018>

1.10 Sistema Rodoviário Regional

O principal acesso para chegar a Cruzeiro é rodoviário. Desde a Capital de Estado através da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e mais 09 km pela Rodovia Hamilton Vieira Mendes (SP-52). Esta última Rodovia também comunica o Município com o Sul de Minas Gerais, concretamente com a cidade de Passa Quatro.

Outro acesso à cidade é através da Rodovia Deputado Nesrala Rubéns, que comunica com as cidades limítrofes de Lavrinhas e Cachoeira Paulista. Dando continuidade à SP-58, através da Rodovia Cristiano Alves da Rosa (SP-183), chegaremos até o Município de Piquete, comunicando-se este com o município de Delfim Moreira, Sul de Minas Gerais, através da Rodovia Itajaba (BR-459).



Fonte: Detalhe do Sistema Rodoviário Regional de Cruzeiro.
<https://tudoconectadonoras7a.files.wordpress.com/2012/03/cruzeiro.jpg>

2. OBJETO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1 Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente EDITAL e seus ANEXOS.**
- 2.2** No pátio não serão recolhidos veículos provenientes de ações policiais ou judiciais que não estejam documentados e possam ser leiloados após o período estipulado neste **EDITAL**.
- 2.3** Os serviços objeto desta **LICITAÇÃO** envolverão o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas constantes dos **ANEXOS** que integram o presente **EDITAL**.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente.
- 3.2** Com uma frota de mais de 40.000 (quarenta mil) veículos, o município de Cruzeiro-SP é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no artigo 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.
- 3.3** O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
- 3.4** A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 A Lei Municipal nº 4.800, de 24 de abril de 2019, e suas atualizações, autoriza o Poder Executivo municipal, a delegar a execução do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos no Município.

3.6 A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no §4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

4. PRAZOS

4.1 Para o objeto licitado, dá-se o **prazo de 120 (cento e vinte) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, nos precisos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar e entregar os serviços de que trata seu objeto no mesmo prazo e pleno atendimento aos requisitos. Ambos os prazos, o de vigência do **CONTRATO** e o de entrega de seu objeto, serão contados a partir da data da **“Ordem de Início do Serviço”**.

4.2 Por ocasião da emissão da **“Ordem de Início do Serviço”**, deverão ser cumpridos os prazos para implantação e operacionalização constantes neste **Termo de Referência**.

4.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o pátio, área administrativa e o veículo, conforme requisitos descritos nos **ANEXOS** deste **EDITAL**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO e da Ordem de Início do Serviço**.

5. LOCALIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local a ser utilizado para instalação do pátio será adequado à topografia da região, respeitando também as leis de uso e ocupação do solo, meio ambiente e demais normas aplicáveis.

5.2 O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano ou em Zona de Expansão Urbana do Município de Cruzeiro, possuir uma área de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), nivelada, drenada, cercada, pavimentada ou recoberta com material tipo brita ou material compatível e com acesso livre, contendo setor administrativo e guarita para controle de entrada e saída de veículos.

5.3 O local destinado à custódia dos veículos recolhidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestado pelos representantes do Município, atender as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4** As vagas deverão ser demarcadas, com espaço suficiente para manobras.
- 5.5** O pátio deverá ter sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas.
- 5.6** O pátio deverá contar com sistema de vigilância, com uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- 5.7** O setor administrativo edificado no interior do pátio contará, no mínimo, com a seguinte infraestrutura: recepção com sala de espera, cadeiras, sala de supervisão, banheiros masculino e feminino e demais condições de acessibilidade conforme legislação vigente.
- 5.8** O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos, todos destinados ao controle dos veículos e envio ou recebimento, por meio eletrônico, de documentação relacionada com a remoção, recolha, custódia e liberação dos veículos.
- 5.9** A sala para supervisão deverá ser dotada de linha telefônica para atendimento ao público e ligação online com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.
- 5.10** Além da infraestrutura mínima necessária, o espaço deverá contar com:
- 5.10.1** Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente identificadas de acordo com a vaga demarcada, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação de autorização emitida pela autoridade policial ou judiciária competente.
- 5.10.2** Sistema de para-raios, devidamente aterrado, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade.
- 5.10.3** Localização em local cujo acesso se dê por vias em boas condições de tráfego, com acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
- 5.10.4** Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e dotada de equipamento próprio para elevação do veículo.
- 5.10.5** Local para depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças, e área para realização do leilão, quando necessário.
- 5.10.6** Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10.7 Área apropriada a realização de leilão que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública.

5.10.8 Espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.

5.11 O rol de recursos materiais mencionado nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a **CONCESSIONÁRIA** dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.12 A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:

5.12.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo.

5.12.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo Departamento de Trânsito Municipal ou autoridades responsáveis do DETRAN-SP.

5.12.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

5.12.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

5.13 O Município deverá enviar notificação à CIRETRAN local (DETRAN) informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.

5.14 A **CONCESSIONÁRIA** poderá implantar e manter programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos dos **SERVIÇOS** no meio ambiente.

6. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO GUINCHO

6.1A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo especialmente capacitado e adaptado para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho/reboque leve), contendo plataforma hidráulica e lança.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1 O veículo guincho/reboque deverá possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora) e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo (passeio, comercial leve, pesado com implemento e cavalo mecânico – exceto trailer), independente do tamanho, peso e ano de fabricação.
- 6.1.2 O sistema de rebocamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
- 6.1.3 A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
- 6.1.4 Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 6.1.5 O veículo destinado à remoção de veículos deverão estar devidamente licenciado e munido com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que o veículo será identificado com adesivos em suas laterais contendo a legenda "**À SERVIÇO DA PREFEITURA DE CRUZEIRO**".
- 6.1.6 Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 6.1.7 A idade máxima do veículo guincho será de 03 (três) anos de uso, devendo ser substituído em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículo de igual capacidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- 7.1.1 Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente.
- 7.1.2 Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.
- 7.1.3 Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.
- 7.1.4 Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas.
- 7.1.5 Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado.
- 7.1.6 Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.7 Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.1.8 Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.
- 7.1.9 Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
- 7.1.10 Disponibilizar pessoal em número necessário à realidade do pátio, para execução do **CONTRATO** e das atividades operacionais de recebimento, vistoria, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público para liberação de veículos, se houver, devidamente agendado.
- 7.1.11 Implantar e manter programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos durante a execução das suas atividades.
- 7.1.12 Disponibilizar o aparelhagem necessário para a correta execução e funcionamento da prestação dos serviços, sejam câmeras, mobiliário, computadores, aparelhos de telefonia, entre outros.
- 7.1.13 Fornecer dados informatizados relativos à prestação dos serviços realizados, contendo informação sobre todos os veículos depositados no pátio e possibilitando o fornecimento de estatísticas sobre os serviços executados, quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 7.1.14 Registrar dados referentes ao veículo e eventuais perícias e vistorias (ex.: número de boletim de ocorrência, unidade/autoridade requisitante, data de entrada, data de saída, e outras intercorrências que ocorram com o veículo), sempre instruído com fotos de frente, traseira, laterais esquerda, direita, interior, chassis e motor.

8. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 8.1A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canais de comunicação aos **USUÁRIOS**, tais como atendimento telefônico e atendimento pessoal, assim como, adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos serviços e outras questões que afetem a relação com o público.
- 8.2A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações.
- 8.3A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 8.4A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia celular para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

- 8.5 A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município de Cruzeiro, SP.
- 8.6 A Central de Atendimento deverá, após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do condutor que irá atendê-lo.
- 8.7 Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste **EDITAL**.
- 8.8 A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a Ordem de Serviço.
- 8.9 Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphone com a finalidade de facilitar a utilização e a informação do sistema por parte do usuário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- 9.2 O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.
- 9.3 A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- 9.4 O depósito costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo **EDITAL**.
- 9.5 A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados, por parte dos proprietários, os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.
- 9.6 O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores será prestado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 9.7 Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários será das **08:00h as 17:00h** em dias úteis, com intervalo de almoço das **11:30h as 13:00h**.
- 9.8 Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9 Nenhum veículo poderá ser removido pela **CONCESSIONÁRIA** se o proprietário, ou um condutor devidamente habilitado e estando presente e apto, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que o veículo esteja em condições de segurança e atenda aos requisitos de lei, salvo entendimento contrário da autoridade competente.

9.10 Depois de analisada a situação e confirmada a necessidade de remoção ou apreensão do veículo deverá ser acionado o serviço de guincho e as tarifas serão cobradas mesmo que o condutor ou proprietário estejam presentes quando da realização dos serviços.

9.11 Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, o mesmo será removido para o Pátio Municipal sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

9.12 O veículo será removido pela **CONCESSIONÁRIA** e recepcionado no pátio por funcionário devidamente uniformado, identificado e treinado, mediante a entrega dos seguintes documentos pelo responsável da remoção:

- a) Determinação de autoridade policial da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo no pátio;
- b) Cópia do Auto de Vistoria para Remoção.

9.13 O funcionário da **CONCESSIONÁRIA** repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.

9.14 A vistoria, deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Autuadora;
- Data e horário;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, placa, ano fab. / mod., etc.);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria, pintura, vidros, bancos, pneus, etc.;
- Possui rodas, retrovisores, extintor de incêndio e estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui equipamentos obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Faróis e lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do autuador que lavrou auto de vistoria e do funcionário responsável pela remoção;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Relação de objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor.

9.15 A **CONCESSIONÁRIA** deverá receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, mediante autorização por escrito da autoridade competente na Unidade do DETRAN-SP, localizada no Município da Cidade ou da Autoridade de Trânsito Municipal nos casos de infração ao Código de Posturas do Município.

9.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo; e,
- f) Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

9.17 O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN e Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

9.18 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão.

9.19 Todos os procedimentos para realização dos leilões (planejamento, preparo e execução) ocorrerão sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com anuência da Municipalidade, através de hasta pública, obedecidos os procedimentos estabelecidos no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e Decreto Federal nº 21.981/1932.

9.20 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do §6º do mesmo artigo.

10. MEMORIAL DESCRITIVO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 Itens que compõem a prestação dos serviços.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.
1	Remoção de veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg .	Serviço
2	Remoção de veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	Serviço
3	Remoção de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	Serviço
4	Estadia de veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg .	Serviço
5	Estadia de veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	Serviço
6	Estadia de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	Serviço
7	Operacionalização de Leilão (Preparo e Execução)	Serviço

10.2 Dos Preços

10.2.1 Não haverá remuneração à **CONCESSIONÁRIA** por parte da **CONCEDENTE**; o serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será afixada em legislação municipal.

10.2.2 A Proposta deve considerar os preços abaixo individualizados, com valor fixo referente à legislação municipal, nos seguintes termos:

Tipo de veículo	Tarifa Guincho (R\$)	Tarifa Estadia (R\$)
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg .	250,00	50,00
Veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	100,00	15,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg .	450,00	80,00
---	--------	-------

10.2.3 Para deslocamentos acima de 15 km (quinze quilômetros) será cobrado uma taxa adicional de R\$40,00.

- Preço ofertado, em moeda corrente nacional para rebocamento de veículo;
- Preço ofertado, em moeda corrente nacional para guarda e depósito (estadia) de veículo;
- Preço TOTAL, em moeda corrente nacional;
- Critério de aceitabilidade da proposta: **MAIOR OUTORGA / MELHOR OFERTA DE REPASSE (%)**.

10.2.4 Os valores serão reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo visando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.2.5 A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

10.2.6 O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, que será recolhida em estabelecimento bancário.

10.2.7 Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida para pagamento dos débitos vinculados a cada veículo, na ordem e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 328 da Lei nº 9.503/1997.

10.2.8 Haverá repasse mensal mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto das tarifas recebidas, a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do **CONTRATO**, a cargo da **CONCEDENTE**.

10.3 Movimentação Esperada de Veículos no Pátio – Estimativa Mensal

Tipo de veículo	Entradas	Destinados a Leilão	Resíduo
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg .	40	12	3
Veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	10	3	1



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg .	18	6	-
---	----	---	---

Os cálculos apresentados referem-se à média mensal dos dados apresentados pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO DETRAN-SP – UNIDADE DE ATENDIMENTO DE CRUZEIRO – SP, referente ao EDITAL DE LEILÃO Nº 32/2018, com um total de 440 LOTES, sendo 24 Lotes recuperáveis (com direito a documentação), sendo 18 motocicletas e 06 autos, e 416 Lotes em fim de vida útil para desmonte (sem direito a documentação), sendo 295 motocicletas e 121 autos, durante os anos de 2017 e 2018.

Fonte: [https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/detran/legislacao/leiloes/a050bb2e-1183-4992-9fca-](https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/detran/legislacao/leiloes/a050bb2e-1183-4992-9fca-1c8938c4215e!/ut/p/z1/tZNNj4lwEIZ_icemQwFtj_gtu36sBoFeTEXEGqCljv77xfNnkwUNmZ7aSeZmXfmmSnmOMA8FxeZCC1VLtLKDnl7Y1qwYI3DAbqcUXDmo4VLKSWwAOzfOQzWQ3Do0hwaqzkB2sa8Sbz7Ab3xmJL3kdHvgcMsazpx30xgZrN4eHAcqIffY455lOtCH3BYqFKLdBfrUuQtuL_T_OJHnVERCXd8yVfG5BQJs2G5JjAyDmshijCC2jwQylspMGIInEsOOOrRBHJHQ4bft1zPnzjt26nquhknLamyZVWUlfkMz3Cge_LeGgUZFVDnk8nbhT0VO5jr80Dv4Ln38FWLNIN4dna1RHlayodx5RI0Mb-)

[1c8938c4215e!/ut/p/z1/tZNNj4lwEIZ_icemQwFtj_gtu36sBoFeTEXEGqCljv77xfNnkwUNmZ7aSeZmXfmmSnmOMA8FxeZCC1VLtLKDnl7Y1qwYI3DAbqcUXDmo4VLKSWwAOzfOQzWQ3Do0hwaqzkB2sa8Sbz7Ab3xmJL3kdHvgcMsazpx30xgZrN4eHAcqIffY455lOtCH3BYqFKLdBfrUuQtuL_T_OJHnVERCXd8yVfG5BQJs2G5JjAyDmshijCC2jwQylspMGIInEsOOOrRBHJHQ4bft1zPnzjt26nquhknLamyZVWUlfkMz3Cge_LeGgUZFVDnk8nbhT0VO5jr80Dv4Ln38FWLNIN4dna1RHlayodx5RI0Mb-xcZf2lvV2VWfYzVH4c6rlXovKjwPP3aejF9kXmel1HzG_GQajY52km26XdnKHSTH740ffY!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/](https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/detran/legislacao/leiloes/a050bb2e-1183-4992-9fca-1c8938c4215e!/ut/p/z1/tZNNj4lwEIZ_icemQwFtj_gtu36sBoFeTEXEGqCljv77xfNnkwUNmZ7aSeZmXfmmSnmOMA8FxeZCC1VLtLKDnl7Y1qwYI3DAbqcUXDmo4VLKSWwAOzfOQzWQ3Do0hwaqzkB2sa8Sbz7Ab3xmJL3kdHvgcMsazpx30xgZrN4eHAcqIffY455lOtCH3BYqFKLdBfrUuQtuL_T_OJHnVERCXd8yVfG5BQJs2G5JjAyDmshijCC2jwQylspMGIInEsOOOrRBHJHQ4bft1zPnzjt26nquhknLamyZVWUlfkMz3Cge_LeGgUZFVDnk8nbhT0VO5jr80Dv4Ln38FWLNIN4dna1RHlayodx5RI0Mb-xcZf2lvV2VWfYzVH4c6rlXovKjwPP3aejF9kXmel1HzG_GQajY52km26XdnKHSTH740ffY!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/)

Além dos veículos citados acima e somados à média, a quantidade estimada dos veículos que estão acuatelados, atualmente, no “pátio municipal” correspondente a 15 (quinze) veículos.

Já a quantidade estimada de veículos apreendidos com operações de transporte clandestino de passageiros e infrações de trânsito completam o valor / número médio apresentado.

10.4 Preços conforme movimentação esperada de veículos no Pátio



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de veículo	Quantidade / Mês				Tarifa Guincho (R\$)	Tarifa Estadia (R\$)	Total Mensal (R\$)	Meses	Total Global (R\$)
	Remoções	Estadias	Até 15 km	Acima de 15km					
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750	40	200	38	2	250,00	50,00	20.080,00	120	2.409.600,00
Veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	10	50	10	0	100,00	15,00	1.750,00	120	210.000,00
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg .	18	90	15	3	450,00	80,00	15.420,00	120	1.850.400,00
TOTAL DAS RECEITAS DE REMOÇÕES E ESTADIAS							37.250,00	120	4.470.000,00
Receita Líquida de Leilão							3.000,00	120	360.000,00
RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)							40.250,00	120	4.830.000,00
IMPOSTO (Repasse mínimo 5% para Prefeitura)							2.012,50	120	241.500,00

Observações:

- O cálculo das estadias foi feito considerando que cada veículo fique apreendido por 05 (cinco) dias.
- O cálculo das remoções foi feito considerando um deslocamento de até 15 (quinze) quilômetros e somando R\$40,00 por deslocamento acima de 15 (quinze) quilômetros.
- Não haverá isenção de tarifas de estadia e remoção, inclusive para os apreendidos por motivo de furto, roubo e acidente, e ainda os abandonados ou envolvidos em demandas judiciais.
- População estimada de Cruzeiro, SP (IBGE, 2019): 82.238 habitantes.
- Frota de veículos de Cruzeiro, SP (DENATRAN, 2018): 41.491 veículos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Concorrência Pública nº 005/2019

Processo Administrativo nº 9.170/2019

OBJETO: Outorga dos Serviços Públicos de Administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa.

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferido ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Concorrência Pública nº 005/2019

Processo Administrativo nº 9.170/2019

OBJETO: Outorga de Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, conforme especificações descritas no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Pública acima, que nossa empresa:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA

Concorrência Pública nº 005/2019

Processo Administrativo nº 9.170/2019

Tipo de veículo	Tarifa Guincho (R\$)	Tarifa Estadia (R\$)
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg., misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg .	250,00	50,00
Veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	100,00	15,00
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg .	450,00	80,00

OBS.: A CONCESSIONÁRIA fica CIENTE que deverá considerar os valores ora demonstrados como valores referência a serem cobrados dos usuários, os quais somente poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2019

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Concorrência Pública nº 005/2019

Processo Administrativo nº 9.170/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 005/2019, realizado na Secretaria Municipal de Administração de Cruzeiro-SP.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº 005/2019
Processo Administrativo nº 9.170/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP

Prezados Senhores,
Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o
Nº....., estabelecida no
endereço....., Tel: (....)....., para
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de
Veículos.

Nossa Proposta é de% (..... por cento) à título de repasse.

Indica:

para assinatura do Contrato o(a) Sr(a)(qualificação); como
preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a Secretaria de Administração deverá
reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o(a)
Sr. (a).....(qualificação); e autoriza o crédito em conta corrente com
as seguintes características: Banco nº....., Agência nº, conta corrente
nº:.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Declara que:

Tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus Anexos, além da Lei Federal
nº 8.666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação e que para os devidos fins
de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto
todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as
despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do
Contrato. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da
apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e identificação do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro, SP

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Outorga dos Serviços Públicos de administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa e conforme descrito no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

ADVOGADO(S): (Facultativo. Indicar quando já constituído)

Na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional: xxxxxxxxxxx@cruzeiro.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONCESSIONÁRIA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Pública nº 005/2019
Processo Administrativo nº 9.170/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP, E A EMPRESA

Por este instrumento particular de **CONTRATO** e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua Coronel José de Castro, nº 540, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo _____, brasileiro, residente e domiciliado a Rua _____, ____, Bairro, Cruzeiro-SP, portador da cédula de identidade RG: _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade RG nº----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência Pública nº XX/2019, consoante o disposto no Processo nº 9.170/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela legislação municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente **LICITAÇÃO** a outorga de **Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de administração, operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública**, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Cruzeiro-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1** O prazo de vigência do objeto do presente **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) meses**, a partir do momento da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**.
- 2.3** A falta de cumprimento dos prazos previstos no item anterior sujeitará à **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas no **EDITAL** e no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais)**, correspondente ao valor arrecadado pela **CONCEDENTE**, da média mensal de remoção, estadia e leilão, conforme tabela do item 10.4 do **Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** se fará, exclusivamente, pelos valores fixados em legislação municipal, para rebocamento do veículo, guarda e depósito estadia de veículo, ou através de Decreto e respectivas atualizações autorizadas que venha a revogá-la ou outra legislação que venha tratar da matéria.
- 4.1.1** Os valores serão reajustados anualmente, mediante a aplicação de índices oficiais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou índice que venha a substituí-lo, por Decreto do Poder Executivo e visando o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.
- 4.2** Eventuais reajustes de preços solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer da **CONCEDENTE**, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, permitindo o reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.
- 4.3** A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao pátio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1** Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar à **CONCEDENTE** pelos serviços outorgados, o percentual de XX% (_____ por cento) da receita bruta auferida no mês, através de pagamento efetuado diretamente na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da **CONCEDENTE**, mediante recibo específico.
- 5.2** O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 5.3** Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a **CONCEDENTE** poderá considerar rescindido o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Edital da Concorrência nº 005/2019 e seus **ANEXOS**, bem como nas Leis Federais de nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, Resoluções expedidas pelo CONTRAN e demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.
- 6.2** A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da **CONCEDENTE** às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre ambas as **PARTES**.
- 6.3** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente:
- O valor total arrecadado a título de remoção e estadia;
 - A relação completa de veículos alienados em leilão, bem como o valor apurado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4 A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- 6.5 O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.
- 6.6 A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- 6.7 O depósito costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo **EDITAL**.
- 6.8 A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados, por parte dos proprietários, os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.
- 6.9 O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores será prestado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 6.10 Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários será das 08:00h as 17:00h em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30h as 13:00h.
- 6.11 Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.
- 6.12 Nenhum veículo poderá ser removido pela **CONCESSIONÁRIA** se o proprietário, ou um condutor devidamente habilitado e estando presente e apto, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que o veículo esteja em condições de segurança e atenda aos requisitos de lei, salvo entendimento contrário da autoridade competente.
- 6.13 Depois de analisada a situação e confirmada a necessidade de remoção ou apreensão do veículo deverá ser acionado o serviço de guincho e as tarifas serão cobradas mesmo que o condutor ou proprietário estejam presentes quando da realização dos serviços.
- 6.14 No pátio, não serão recolhidos veículos provenientes de ações policiais ou judiciais que não estejam documentados e possam ser leiloados após o período estipulado no item 6.22 do presente **CONTRATO**.
- 6.15 Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, o mesmo será removido para o Pátio Municipal sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.16 O veículo será removido pela **CONCESSIONÁRIA** e recepcionado no pátio por funcionário devidamente uniformado, identificado e treinado, mediante a entrega dos seguintes documentos pelo responsável da remoção:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Determinação de autoridade policial da unidade requisitante para o depósito e guarda do veículo no pátio;
- b) Cópia do Auto de Vistoria para Remoção.

6.17 O funcionário da **CONCESSIONÁRIA** repetirá a vistoria realizada na remoção, conferindo-a com o Auto de Vistoria para Remoção que lhe foi entregue e, se necessário, tirando novas fotografias.

6.18 A vistoria, deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Autuadora;
- Data e horário;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, placa, ano fab. / mod., etc.);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria, pintura, vidros, bancos, pneus, etc.;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui equipamentos obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui extintor de incêndio;
- Faróis e lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do autuador que lavrou auto de vistoria e do funcionário responsável pela remoção;
- Relação de objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor.

6.19 A **CONCESSIONÁRIA** deverá receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, mediante autorização por escrito da autoridade competente na Unidade do DETRAN-SP, localizada no Município da Cidade ou da Autoridade de Trânsito Municipal nos casos de infração ao Código de Posturas do Município.

6.20 A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo; e,
- f) Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

6.21 O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN e Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

6.22 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão.

6.23 Todos os procedimentos para realização dos leilões (planejamento, preparo e execução) ocorrerão sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com anuência da Municipalidade, através de hasta pública, obedecidos os procedimentos estabelecidos no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e Decreto Federal nº 21.981/1932.

6.24 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do §6º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÁTIO

7.1 Durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter / possuir pátio na área territorial do Município de Cruzeiro – SP, devendo o mesmo obedecer todas as normas municipais vigentes e possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) O local, próprio ou locado, a ser utilizado para instalação do pátio será adequado à topografia da região, respeitando também as leis de uso e ocupação do solo, meio ambiente e demais normas aplicáveis.
- b) O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano ou em Zona de Expansão Urbana do Município de Cruzeiro, possuir uma área de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), nivelada, drenada, cercada, pavimentada ou recoberta com material tipo brita ou material



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- compatível e com acesso livre, contendo setor administrativo e guarita para controle de entrada e saída de veículos.
- c)** O local destinado à custódia dos veículos recolhidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestado pelos representantes do Município, atender as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.
 - d)** As vagas deverão ser demarcadas, com espaço suficiente para manobras.
 - e)** O pátio deverá ter sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas.
 - f)** O pátio deverá contar com sistema de vigilância, com uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 30 (trinta dias).
 - g)** O setor administrativo edificado no interior do pátio contará, no mínimo, com a seguinte infraestrutura: recepção com sala de espera, cadeiras, sala de supervisão, banheiros masculino e feminino e demais condições de acessibilidade conforme legislação vigente.
 - h)** O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos, todos destinados ao controle dos veículos e envio ou recebimento, por meio eletrônico, de documentação relacionada com a remoção, recolha, custódia e liberação dos veículos.
 - i)** A sala para supervisão deverá ser dotada de linha telefônica para atendimento ao público e ligação online com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

7.2 Além da infraestrutura mínima necessária, o espaço deverá contar com:

- a)** Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente identificadas de acordo com a vaga demarcada, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação de autorização emitida pela autoridade policial ou judiciária competente.
- b)** Sistema de para-raios, devidamente aterrado, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade.
- c)** Localização em local cujo acesso se dê por vias em boas condições de tráfego, com acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
- d) Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e dotada de equipamento próprio para elevação do veículo.
 - e) Local para depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças, e área para realização do leilão, quando necessário.
 - f) Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos.
 - g) Área apropriada a realização de leilão que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública.
 - h) Espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.
 - i) O rol de recursos materiais mencionado nos itens acima é meramente exemplificativo, podendo a **CONCESSIONÁRIA** dispor de outros materiais que entender necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
 - j) A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:
 - k) Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo.
 - l) Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo Departamento de Trânsito Municipal ou autoridades responsáveis do DETRAN-SP.
 - m) Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.
 - n) O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.
 - o) O Município deverá enviar notificação à CIRETRAN local (DETRAN) informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- p) A **CONCESSIONÁRIA** poderá implantar e manter programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos dos **SERVIÇOS** no meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VEÍCULO

8.1A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo especialmente capacitado e adaptado para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho/reboque leve), contendo plataforma hidráulica e lança.

- 8.1.1** O veículo guincho/reboque deverá possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora) e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo (passeio, comercial leve, pesado com implemento e cavalo mecânico – exceto trailer), independente do tamanho, peso e ano de fabricação.
- 8.1.2** O sistema de rebocamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
- 8.1.3** A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
- 8.1.4** Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 8.1.5** O veículo destinado à remoção de veículos deverão estar devidamente licenciado e munido com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que o veículo será identificado com adesivos em suas laterais contendo a legenda "**À SERVIÇO DA PREFEITURA DE CRUZEIRO**".
- 8.1.6** Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 8.1.7** A idade máxima do veículo guincho será de 03 (três) anos de uso, devendo ser substituído em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículo de igual capacidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 9.1A CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canais de comunicação aos **USUÁRIOS**, tais como atendimento telefônico e atendimento pessoal, assim como, adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos serviços e outras questões que afetem a relação com o público.
- 9.2A CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações.
- 9.3A** Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- 9.4A** Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia celular para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.
- 9.5A** Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município de Cruzeiro, SP.
- 9.6A** Central de Atendimento deverá, após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do condutor que irá atendê-lo.
- 9.7** Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste **EDITAL**.
- 9.8A** remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a Ordem de Serviço.
- 9.9** Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphone com a finalidade de facilitar a utilização e a informação do sistema por parte dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1** São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** durante a prazo de vigência do presente **CONTRATO**:
- a) Zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para a **CONCEDENTE**, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/normal de conservação;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo removido durante o período em que estiver sob sua custódia, respondendo pelos custos e decorrências de eventual liberação indevida;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade;
- d) Responder civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONCEDENTE**;
- e) Manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados mensalmente à **CONCEDENTE** para arquivamento;
- f) Prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;
- g) Manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo a **CONCEDENTE**, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;
- h) Contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela **CONCEDENTE**, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;
- i) Designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;
- j) Substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério da **CONCEDENTE**;
- k) Fornecer a todos os seus colaboradores, os equipamentos de segurança individual, uniformes e dispositivo de identificação, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços;
- l) Comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado;
- n) Cumprir procedimentos estabelecidos pela **CONCEDENTE** pertinentes à execução dos serviços;
- o) Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de impostos e taxas municipais sujeitos à(s) atividade(s) objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1 Orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do **Termo de Referência**, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.
- 11.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONCESSIONÁRIA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 11.3 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.4 A Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados nomearão autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONCESSIONÁRIA**.
 - 11.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 11.5 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do **CONTRATO**.
- 11.6 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.
- 11.7 Dar ciência à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do **CONTRATO** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 11.8 Aplicar as sanções cabíveis de acordo com as especificações contidas neste **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONCEDENTE** poderá celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 São direitos e deveres dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do poder **CONCEDENTE**;
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da **CONCEDENTE**, através do órgão competente da Administração Municipal.

13.2 A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO**, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos à Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- b) Execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às multas seguintes:

- a) 1% (um por cento) do valor total estimado de **CONTRATO**, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 0,03% (três centesimos por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a poderá decidir pela rescisão contratual;
- c) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- d) O descumprimento dos demais itens descritos no **Anexo I – Termo de Referência** ensejará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

14.1.2.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

14.1.2.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a **CONCESSIONÁRIA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

14.1.2.3 Julgadas devidas as multas, garantido-se a **CONCESSIONÁRIA** o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

14.1.2.4 Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela **CONCESSIONÁRIA** à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, os valores correspondentes serão descontados da garantia do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

14.1.3 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no **CONTRATO**;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **CONTRATO**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

14.1.4 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONCEDENTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CONCEDENTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.2.1 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.2.2 No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO** e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, EMCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.2** Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3** O **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE** mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas leis federais nº's 8.666/93 e 8.987/95, e nos seguintes casos:
- 15.3.1** Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 15.3.2** A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 15.3.3** A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da **CONCESSÃO**, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.4** Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do presente **CONTRATO** garantia no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, estimado em **R\$24.150,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais)**, de acordo com o artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob a forma de **XXXXXXXXXXXXXX**.
- 16.2** A garantia de contratação será restituída após término do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 16.3** A garantia será retida ou descontada a favor da **CONCEDENTE**, no caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1 A **CONCEDENTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, conforme autoriza o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, incluindo possíveis ampliações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o **Termo de Referência**, além dos demais documentos constantes da Concorrência Pública nº 005/2019, Processo nº 9.170/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto deste **EDITAL**, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da **CONCESSÃO**, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra concessionária ou conforme determinar a Lei.

19.2 Será permitida terceirização dos serviços guincho, monitoramento, vigilância e atendimento de chamadas.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, SP para dirimir quaisquer questões provenientes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro
RESPONSÁVEL: Thales Gabriel Fonseca
CARGO: Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:
RESPONSÁVEL:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Concorrência Pública nº 005/2019

Processo Administrativo nº 9.170/2019

Tabela de valores para cobrança e movimentação esperada

Tipo de veículo	Quantidade / Mês			Tarifa Guincho (R\$)	Tarifa Estadia (R\$)	Total Mensal (R\$)	Meses	Total Global (R\$)
	Remoções Estadias	Até 15 km	Acima de 15km					
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT até 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT até 750	40	38	2	250,00	50,00	20.080,00	120	2.409.600,00
Veículo com 2 ou 3 rodas, com ou sem carro lateral.	10	10	0	100,00	15,00	1.750,00	120	210.000,00
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg.	18	15	3	450,00	80,00	15.420,00	120	1.850.400,00
TOTAL DAS RECEITAS DE REMOÇÕES E ESTADIAS								
Receita Líquida de Leilão						37.250,00	120	4.470.000,00
RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)						3.000,00	120	360.000,00
IMPOSTO (Repasse mínimo 5% para Prefeitura)						40.250,00	120	4.830.000,00
						2.012,50	120	241.500,00
OBSERVAÇÕES:								
a) População estimada Cruzeiro (IBGE, 2019): 82.238								
b) Frota de veículos de Cruzeiro (DENATRAN, 2018): 41.491								
c) Valor acrescentado por guinchamento com deslocamento acima de 15 km: R\$40,00								



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Custos com equipamentos e mobiliário

Equipamentos						
Item	Qtde	Und	Preço Médio	Custo Inicial	Custo mensal (Manutenção e Depreciação)	Custo Mensal com diluição do custo inicial para o período da Concessão
Aparelhos Celulares	3	unidade	R\$1.000,00	R\$3.000,00	R\$65,00	R\$90,00
Impressora/Copiadora	1	unidade	R\$1.500,00	R\$1.500,00	R\$41,67	R\$54,17
Computadores	1	unidade	R\$2.100,00	R\$2.100,00	R\$70,00	R\$87,50
Equipamentos de Telefonia	1	conjunto	R\$800,00	R\$800,00	R\$13,33	R\$20,00
Câmeras Fotográficas	1	unidade	R\$350,00	R\$350,00	R\$30,00	R\$32,92
Mobiliário*	1	conjunto	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$42,50	R\$75,83
Uniformes	2	conjunto	R\$2.700,00	R\$5.400,00	R\$225,00	R\$270,00
EPS e EPCS	2	conjunto	R\$3.900,00	R\$7.800,00	R\$325,00	R\$390,00
Sistema de Iluminação	1	conjunto	R\$5.850,00	R\$5.850,00	R\$48,75	R\$97,50
Reboque Leve Completo	1	unidade	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$6.562,50	R\$8.229,17
			Subtotal	R\$230.800,00	R\$7.423,75	R\$9.347,08
Mobiliário*						
Item	Qtde	Preço Unidade	Preço Total			
Claviculario	1	R\$300,00	R\$300,00			
Armário	2	R\$500,00	R\$1.000,00			
Cadeira Escritório	2	R\$250,00	R\$500,00			
Cadeira Espera	5	R\$100,00	R\$500,00			
Mesa	2	R\$250,00	R\$500,00			
Arquivo	2	R\$600,00	R\$1.200,00			
		Subtotal	R\$4.000,00			
OBSERVAÇÕES:						
a) Período de concessão (meses) =			120			



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Outros custos

Diversos						
Item	Qtde	Und	Preço Médio	Custo Inicial	Custo mensal (Manutenção e Depreciação)	Custo Mensal com diluição do custo inicial para o período da Concessão
Preparação de área coberta	1	serviço	R\$32.000,00	R\$32.000,00	R\$112,00	R\$378,67
Preparação de cercamento	1	serviço	R\$75.000,00	R\$75.000,00	R\$262,50	R\$887,50
Preparação de edificações	1	serviço	R\$80.000,00	R\$80.000,00	R\$280,00	R\$946,67
Preparação de piso	1	serviço	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$140,00	R\$473,33
Sistema de Vigilância e Monitoria	1	conjunto	R\$8.000,00	R\$8.000,00	R\$28,00	R\$94,67
Sistema informatizado	1	unidade	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$10,50	R\$35,50
			Subtotal	R\$238.000,00	R\$833,00	R\$2.816,33
Rotina						
Item	Qtde	Und	Preço Unidade (mês)	Preço Total (concessão)		
Água	120	mês	R\$150,00	R\$18.000,00		
Energia elétrica	120	mês	R\$400,00	R\$48.000,00		
Telefonia	120	mês	R\$200,00	R\$24.000,00		
Internet	120	mês	R\$100,00	R\$12.000,00		
Honorários Contab./Finan.	120	mês	R\$400,00	R\$48.000,00		
Material Escritório	120	mês	R\$100,00	R\$12.000,00		
Material Limpeza / Higiene	120	mês	R\$100,00	R\$12.000,00		
Combustível	120	mês	R\$3.500,00	R\$420.000,00		
Locação área	120	mês	R\$3.500,00	R\$420.000,00		
Seguro	120	mês	R\$120,00	R\$14.400,00		
Desinsetização	120	mês	R\$65,00	R\$7.800,00		
		Subtotal	R\$8.635,00	R\$1.036.200,00		
Folha de pagamento						
Item	Qtde	Und	Preço Unidade (mês)	Preço Total (mês)	Custo / Despesa Total (concessão)	
Atendente Operacional	2	mês	R\$1.924,71	R\$3.849,42	R\$461.930,40	
Auxiliar de Escritório	2	mês	R\$1.873,91	R\$3.747,82	R\$449.738,40	
Motorista de Guincho Leve	2	mês	R\$2.516,60	R\$5.033,20	R\$603.984,00	
		Subtotal	R\$6.315,22	R\$12.630,44	R\$1.515.652,80	
OBSERVAÇÕES:						
a) Período de concessão (meses) =	120					
b) Manutenção e depreciação =	0,35%					



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeção de Despesas para a Concessão

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Mão de Obra com Encargos	-	R\$151.565,28	R\$155.627,23	R\$159.798,04	R\$164.080,63	R\$168.477,99
Despesas de Rotina	-	R\$103.620,00	R\$106.397,02	R\$109.248,46	R\$112.176,31	R\$115.182,64
Equipamentos (b)	-	R\$76.933,33	R\$76.933,33	R\$76.933,33	R\$0,00	R\$0,00
Manutenção e Depreciação de EQP (a)	-	R\$7.423,75	R\$7.622,71	R\$7.827,00	R\$8.036,76	R\$8.252,14
Serviços Diversos	-	R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33
Impostos - Notas Fiscais dos Serviços	-	R\$9.660,00	R\$9.918,89	R\$10.184,71	R\$10.457,66	R\$10.737,93
Repasse de Outorga - Estimado 5%	-	R\$24.150,00	R\$24.797,22	R\$25.461,79	R\$26.144,16	R\$26.844,82
Subtotal =		R\$452.685,70	R\$460.629,73	R\$468.786,66	R\$400.228,86	R\$408.828,86

Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
R\$172.993,20	R\$177.629,42	R\$182.389,88	R\$187.277,93	R\$192.296,98
R\$118.269,53	R\$121.439,16	R\$124.693,73	R\$128.035,52	R\$131.466,87
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
R\$8.473,30	R\$8.700,39	R\$8.933,56	R\$9.172,98	R\$9.418,81
R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33	R\$79.333,33
R\$11.025,71	R\$11.321,20	R\$11.624,60	R\$11.936,14	R\$12.256,03
R\$27.564,27	R\$28.302,99	R\$29.061,51	R\$29.840,36	R\$30.640,08
R\$417.659,34	R\$426.726,48	R\$436.036,61	R\$445.596,26	R\$455.412,11

Total investimentos

Total de Investimento - Início do Contrato	
Item	Custo
Equipamentos	R\$230.800,00
Diversos	R\$238.000,00
Rotina	R\$8.635,00
Folha	R\$12.630,44
Subtotal =	R\$490.065,44



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeção de Receitas, Fluxo de Caixa e Plano Financeiro para a Concessão

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Despesas	-	R\$452.685,70	R\$460.629,73	R\$468.786,66	R\$400.228,86	R\$408.828,86
Receitas	-	R\$483.000,00	R\$495.944,40	R\$509.235,71	R\$522.883,23	R\$536.896,50
Fluxo de Caixa	-R\$ 490.065,44	R\$30.314,30	R\$35.314,67	R\$40.449,05	R\$122.654,37	R\$128.067,64
Acumulado	-	R\$30.314,30	R\$65.628,98	R\$106.078,03	R\$228.732,40	R\$356.800,04

Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
R\$417.659,34	R\$426.726,48	R\$436.036,61	R\$445.596,26	R\$455.412,11
R\$551.285,32	R\$566.059,77	R\$581.230,17	R\$596.807,14	R\$612.801,57
R\$133.625,98	R\$139.333,29	R\$145.193,56	R\$151.210,88	R\$157.389,47
R\$490.426,02	R\$629.759,31	R\$774.952,87	R\$926.163,75	R\$1.083.553,22

OBSERVAÇÕES:

a) Considerando reajuste anual baseado no valor acumulado do IPCA 9 IBGE nos últimos doze meses (2,68% - base março/2018)						
b) Considerando aquisição de equipamentos com parcelamento em 3 (três) anos						
c) Repasse estimado de outorga =	5%					
d) Investimento inicial =	-R\$ 490.065,44					
e) Taxa SELIC =	6,40%					
f) VPL =	R\$ 220.593,88					
g) TIR =	13%					